

Publicado em 25 de novembro de 2009

DECRETO Nº 10623/2009

Dispõe sobre o Regime de tramitação dos processos que envolvam licenciamentos de empreendimentos do Projeto Minha Casa Minha Vida.

O Prefeito do Município de Niterói, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A:

Art. 1º - Os processos de licenciamento que tratam de empreendimentos imobiliários envolvendo o Projeto “Minha Casa Minha Vida”, regulados pela Lei Municipal nº. 2.660/2009 tramitarão segundo as regras disciplinadas no presente Decreto.

Art. 2º - Os projetos de que trata o artigo 1º, *caput*, terão início na Secretaria Municipal de Habitação, que analisará o mesmo sob o aspecto da viabilidade habitacional e da compatibilidade com as regras previstas na Lei Federal nº. 11.977/2009 e na Lei Municipal nº. 2.660/2009.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Habitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, enviará aos órgãos competentes para os respectivos licenciamentos o inteiro teor do Projeto, com parecer conclusivo sobre o mesmo, sendo formalizados, diretamente em cada órgão ou entidade, os processos administrativos competentes.

Art. 3º - Os demais órgãos e entidades públicas competentes para análise e/ou licenciamento terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do respectivo protocolo, para licenciar ou emitir parecer técnico final sobre o Projeto, salvo na hipótese de exigências ou esclarecimentos a serem prestados.

§1º - Na hipótese de eventuais exigências ou esclarecimentos, os mesmos deverão ser formulados de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e mais 15 (quinze) dias, após o cumprimento integral das exigências, para a aprovação do projeto, com emissão das respectivas licenças ou parecer técnico.



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

§2º - O responsável pelo Projeto deverá ser imediatamente intimado pelo agente competente, por e-mail ou telefone, para o cumprimento de eventuais exigências ou esclarecimentos.

§3º - Os prazos previstos neste Decreto são improrrogáveis, salvo por razão justificada devidamente endossada pelo Prefeito do Município.

§4º - Os prazos previstos neste Decreto computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 4º - Caberá a cada órgão ou entidade competente para o licenciamento ou emissão de parecer sobre os Projetos de que trata este Decreto, individualmente ou em conjunto, publicar atos e providenciar ações técnico-administrativas que garantam o cumprimento dos prazos ora estabelecidos, bem como viabilizem o célere trâmite processual.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 24 de Novembro de 2009.

**Jorge Roberto Silveira
Prefeito**